



CONSELHO NACIONAL DO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REFLEXÃO E RECOMENDAÇÃO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA E AO GOVERNO DE AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE BASES GERAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE SOLOS, DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DE URBANISMO (LEI Nº 31/2014, DE 30 DE MAIO) NO QUE SE REFERE AOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (MARÇO DE 2018)

O CNADS, no prosseguimento do seu mandato de acompanhamento das políticas públicas de ambiente e desenvolvimento sustentável, tendo em conta a primeira alteração da Lei nº 31/2014, de 30 de maio - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, através da Lei nº 74/2017, de 16 de agosto, incidindo em particular no seu Art.º 78º, que prorroga o prazo de transposição do conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território para o plano diretor intermunicipal ou municipal e outros planos intermunicipais até 13 de julho de 2020, considerou pertinente uma avaliação do estado global deste processo.

Neste contexto, o Conselho designou relatores da Reflexão e Recomendação o Conselheiro José Guerreiro e o Conselheiro João Ferrão.

Para uma melhor avaliação da implementação do Art.º 78º da referida Lei de Bases, o Conselho deliberou solicitar informação à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e à Direção-Geral do Território (DGT).

A todos o CNADS agradece publicamente a colaboração e os esclarecimentos prestados.

O CNADS, aquando da apreciação da proposta de Lei n.º 183/XII – Proposta de Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, emitiu um parecer em 20 de dezembro de 2013 no qual, saudando vários aspetos positivos da Proposta de Lei, apontou também preocupantes fragilidades, em particular no tocante aos aspetos do Sistema de Gestão Territorial, muito especificamente as disposições relativas à transposição dos conteúdos dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT), entretanto transformados em Programas Especiais, para os Planos Diretores Municipais, visando o objetivo do Plano Único a nível municipal e intermunicipal como forma de simplificar a leitura por parte do cidadão. Discordou, fundamentadamente, o CNADS dessas disposições, sugerindo várias alterações, as quais não vieram, contudo, a ser acolhidas na Lei n.º 31/2014.

Valerá a pena recordar o que então foi o essencial desse Parecer relativamente a esta matéria.

Concluía então o CNADS:

*O CNADS saúda a revisão da designada Lei de Solos, subscreve genericamente o conjunto de orientações expressas na exposição de motivos que acompanha a Proposta de Lei n.º 183/XII e congratula-se, em especial, com a introdução de uma secção específica sobre o regime económico e financeiro numa Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, convicto de que as disposições aí consagradas contribuirão para aumentar a capacidade de execução do sistema de gestão territorial. Ao mesmo tempo, **o CNADS salienta a existência de fragilidades na referida proposta de lei que poderão colocar em causa, ou mesmo contrariar, parte das intenções expressas na Exposição de Motivos. De entre essas fragilidades, merecem particular destaque (no tocante à matéria da presente Recomendação):***

“A quarta fragilidade prende-se com o facto de esta proposta de lei de bases não esclarecer convenientemente a sua articulação com legislação conexas. Desde logo, não existe coerência e articulação com a proposta de lei que estabelece as bases do Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional (PPL 133/XII) ou com qualquer das propostas de Lei de Bases do Ambiente apresentadas à Assembleia da República...

A sexta fragilidade relaciona-se com a expectativa de os planos diretores municipais (ou intermunicipais, caso existam) poderem funcionar como “plano único” para o cidadão, quando a verdade é que os planos de pormenor e os planos de urbanização, justamente os que têm maior densidade dispositiva em termos de normas vinculativas dos particulares, não serão integrados no plano diretor caso a sua aprovação seja posterior à entrada em vigor deste último...

A sétima fragilidade prende-se com o processo de transposição das normas vinculativas de particulares dos planos especiais de ordenamento do território para os planos diretores municipais e intermunicipais. Os procedimentos propostos e a calendarização prevista suscitam sérias dúvidas quanto à qualidade dessa transposição, ou mesmo à sua exequibilidade, podendo desencadear decisões arbitrárias e desconexas que, a ocorrerem, diminuam a desejada segurança jurídica e previsibilidade do sistema de gestão territorial, aspeto particularmente grave no atual contexto de decrescente confiança dos cidadãos em relação às instituições e ao estado de direito.”

PONTO DE SITUAÇÃO ATUAL

O CNADS, por forma a analisar o ponto de situação atual, solicitou informação em outubro de 2017, com base em nove questões chave, à Direção-Geral do Território (DGT), ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), cujas respostas se anexam e são essenciais para a análise abaixo exposta, e elaborou um Quadro Síntese do estado de transposição dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) nos termos do Art.º 78º da Lei 31/2014. Foram ainda efetuadas consultas específicas às

informações disponíveis nas CCDR. Realce-se que, conforme consta da informação da DGT¹, estão em causa 77 PEOT abrangendo um total de 161 municípios.

1. Prazo de Execução

Prestes a concluírem-se quatro anos após a publicação da Lei nº 31/2014, de 30 de maio, e esgotado o prazo de 3 anos para a transposição dos PEOT previsto no Artigo 78º da referida Lei, constata-se que foi necessário a Assembleia da República proceder à primeira alteração da Lei nº 31/2014, através da Lei nº 74/2017, de 16 de agosto, incidindo em particular no seu Art.º 78º:

“Artigo 78.º [...] 1 — O conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deve ser transposto, nos termos da lei, para o plano diretor intermunicipal ou municipal e outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, até 13 de julho de 2020.

2 —

3 —

4 —

5 — Aos planos especiais são aplicáveis, com as devidas adaptações e enquanto estes ainda vigorarem, as disposições relativas à alteração, suspensão e medidas preventivas aplicáveis aos planos intermunicipais e municipais.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a alteração de planos especiais vigentes não pode ter lugar depois do procedimento de transposição determinado nos números anteriores, nem determinar uma dificuldade acrescida para a respetiva integração nos planos intermunicipais e municipais.»

As entidades inquiridas (DGT, ICNF e APA) apontam 2018 como um ano em que vários PEOT serão reconduzidos a Programas Especiais. Contudo, como se depreenderá da análise cruzada das informações prestadas por aquelas entidades, a calendarização da concretização dos vários procedimentos tem inúmeros graus de imprevisibilidade, dependendo da publicação de Regulamentos Específicos, dos processos de transposição para os PDM, do ritmo de adaptação dos PDM por cada município, ou ainda da correta transposição das normas, em particular as de carácter urbanístico ou de uso de solo.

2. Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas (POAP)

À data do inquérito realizado pelo CNADS ainda nenhum dos 25 POAP do continente tinha sido reconduzido a Programa Especial, pese embora, segundo informação do ICNF², 14 POAP devam ver concluída a recondução a Programas até final de 2018, meta que surge muito ambiciosa. Da mesma forma, em nenhum caso o conjunto completo dos municípios de uma Área Protegida (AP) transpôs as normas para PDM. De facto constata-se, cruzando as informações da DGT e do ICNF, que dos 25 POAP apenas 11 foram integrados parcialmente em normas do PDM (*em pelo menos um dos municípios*), sendo que nos

¹ Consultar informação DGT.

² Consultar informação ICNF pg.4

restantes 14 não foi concretizada qualquer integração. Consequentemente, mesmo que o município X tenha efetuado a transposição das normas, se o município Y não o fez, o Instrumento de Gestão Territorial em vigor será o PEOT da Lei 48/98 (Plano Especial), até que todos os municípios da AP em causa transponham as respectivas normas. Contudo, chama-se a atenção para que, mesmo na circunstância de todos os municípios incluídos num mesmo POAP efetuarem a necessária transposição de normas em simultâneo, esse exercício tornar-se quase inútil se o POAP em causa estiver claramente desatualizado.

Nos casos já concretizados de transposição de normas para PDM tem-se verificado o recurso a duas metodologias: i) transposição de normas por adaptação do PDM e ii) transposição de normas por revisão do PDM. Este procedimento diferenciado, com base no estado de maturidade do PDM³, implica, contudo, velocidades distintas e um calendário imprevisível, condicionado, em parte, pelo ritmo de revisão dos PDM. Mas, mesmo naqueles municípios que já o fizeram ocorrem, como salienta o ICNF⁴, situações distintas: *“os que acolheram, na íntegra, a pronúncia do ICNF sobre as propostas que apresentaram de transposição das normas com incidência territorial urbanística e os que desenvolveram procedimentos de alteração por adaptação do seu PDM, de forma unilateral, sem a participação do ICNF, pelo que se verificaram incorreções na transposição de normas com incidência urbanística”*. Ora, tal implicará a suspensão dessas normas do PDM como sucedeu, como adiante se verá, no caso do POCC Ovar Marinha-Grande.

Sobre a questão da exequibilidade da transposição integral das normas dos POAP para os PDM atente-se na resposta do ICNF: *“Em princípio, as normas de execução que não tenham incidência urbanística, mas que vinculam direta e imediatamente os particulares, devem ser consideradas normas de gestão. Conforme resulta do disposto no artigo 44º, nº3 do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), as normas de gestão das respetivas áreas protegidas, nomeadamente as relativas à circulação de pessoas, veículos ou animais, à prática de atividades desportivas ou a quaisquer comportamentos suscetíveis de afetar ou comprometer os recursos ou valores naturais a salvaguardar, podem ser desenvolvidas em regulamento próprio, nas situações e nos termos que o programa admitir.”* Ou seja, **uma parte essencial das normas de um POAP que vinculam particulares não são transponíveis para os PDM e obrigam a que haja um regulamento complementar ao Programa Especial, pois este não vincula os particulares.** Mais conclui o ICNF: *“...os programas especiais, os regulamentos das áreas protegidas e os PDM e PDIM terão datas distintas de entrada em vigor.”* Por fim, no tocante à sequência de procedimentos, e segundo o ICNF, *“se os prazos legais forem respeitados, deverá verificar-se por via de regra a sequenciação...: em primeiro lugar a adoção de programas especiais e dos regulamentos de gestão das respetivas áreas protegidas e, posteriormente, a alteração ou revisão dos planos territoriais (PDM ou PDIM) com a integração de normas relativas à ocupação, uso e transformação do solo, designadamente com incidência urbanística, identificadas nos programas especiais.”* Em suma, além dos inúmeros equívocos gerados, evidencia-se claramente um conjunto de problemas com graves consequências a nível

³ De uma forma geral os municípios que estavam em fase avançada de revisão de PDM transpuseram as normas em sede de revisão de PDM.

⁴ Consultar informação ICNF.

territorial: i) **desarticulação de transposição a nível municipal, com normas a serem transpostas incorretamente;** ii) **aproximações metodológicas diferenciadas de transposição;** iii) **inexequibilidade técnica de transposição integral de PEOT;** iv) **calendários diferentes para a elaboração de Programas Especiais e de Regulamentos e para a adaptação ou revisão dos PDM ou dos PDIM, mantendo-se em vigor os PEOT da Lei 48/98 (Planos Especiais), potenciando situações díspares ao nível da integridade e coerência da Área Protegida.**

3. Planos de Ordenamento de Orla Costeira (POOC)

À data do inquérito realizado pelo CNADS, apenas dois dos nove POOC do continente (Ovar-Marinha Grande e Cidadela - S. Julião da Barra, este último abrangendo apenas o município de Cascais), se encontram reconduzidos a Programas Especiais. Contudo, segundo informação da APA: *“os restantes programas encontram-se na fase final de elaboração, prevendo-se a sua aprovação para 2018, exceto o POOC Vilamoura-Vila Real de Santo António que está a iniciar”*. De facto, no Algarve nenhum município procedeu até agora à transposição das normas dos POOC, seja por alteração ou revisão dos PDM⁵, aguardando a recondução do POOC a Programa.

Vale a pena atentar na situação particular do Programa Especial Ovar-Marinha Grande conforme informação da DGT: *“... pela Declaração Nº 88/2017, a CCDR Centro identificou e declarou a suspensão das normas dos planos territoriais que deviam ter sido atualizadas e não o foram. Durante o período de suspensão e na área referida, mantêm-se em vigor as disposições do POOC Ovar-Marinha Grande”*. **Este caso é paradigmático da evolução potencial dos PEOT, gerando situações de insegurança jurídica e de complexidade administrativa**, como aliás resulta claro da situação supracitada apontada pelo ICNF, aspeto que deve merecer particular esforço de acompanhamento a nível das CCDR e de articulação com a Administração Central. Por outro lado, **a recondução dos POOC a Programas Especiais enfrenta as mesmas dificuldades técnicas dos POAP, sendo necessária a elaboração de Regulamentos Específicos, nomeadamente para as normas de gestão vinculativas de particulares**. Segundo a informação da APA: *“Esses Regulamentos serão designados “Regulamentos de Gestão de Domínio Hídrico” e desenvolvem regras aplicáveis nomeadamente às praias marítimas e às áreas de recreio e lazer cuja gestão é da responsabilidade da APA, I.P. e/ou da Autoridade Marítima Nacional.”*

No domínio de incidência em espaço marítimo dos POOC (até à batimétrica dos 30m) verifica-se a **desarticulação entre os Sistemas de Gestão Territorial Terra/Mar** oportunamente apontada pelo CNADS, em sede de parecer sobre a Proposta de Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBPOGEM)⁶. Efetivamente, o Sistema de Gestão e Ordenamento do Espaço Marítimo consignado na Lei

⁵ Segundo a informação da APA, apenas Lagoa, Silves e Tavira estão em processo de revisão de PDM.

⁶ Parecer sobre a LBPOGEM de 14.04.2013.

http://www.cnads.pt/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=71&Itemid=84

nº 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBPOGEM), não prevê a existência de Planos Especiais ou de Programas Especiais, daqui resultando que o Plano de Situação em desenvolvimento terá de incorporar as normas de PEOT e, no caso de recondução a Programa Especial, um Regulamento Específico para essa área marinha.

4. Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP)

À data do inquérito realizado pelo CNADS, dos 43 POAAP do continente identificados pela DGT, e cruzando com a informação da APA, verifica-se que apenas cinco deles foram reconduzidos a Programas Especiais: Albufeiras de Santa Águeda e Pisco; Maranhão; Póvoa e Meadas; Albufeira do Roxo e Albufeira do Alvito. Contudo, a APA indica vários processos em curso, ou previstos para 2018: Foz do Tua, conclusão da recondução por adaptação dos POA Ermal, S. Domingos e Alto Rabagão. Prevê ainda o início dos programas das seguintes albufeiras: Caia, Alqueva e Pedrógão, Azibo, Régua e Carrapatelo, Crestuma-Lever, Castelo de Bode e Cabril, Bouçã e Santa Luzia por revisão dos seus planos de ordenamento. No domínio da integração de normas em PDM à data do inquérito lançado pelo CNADS, a DGT refere que 13 POAAP teriam sido integrados em pelo menos um PDM, restando 30 sem integração em qualquer PDM; a informação posterior da APA refere mais 12 procedimentos em curso, num total de 25. **As dificuldades técnicas são similares aos anteriores PEOT, limitando-se a transposição para os PDM às normas “...que integram as competências dos municípios, refletindo-se essencialmente na ocupação, no uso e na transformação do solo.”** Contudo, no tocante à vinculação de particulares existe maior salvaguarda de segurança jurídica por via dos regimes específicos de proteção e salvaguarda dos Recursos Hídricos e, sobretudo, do enquadramento dado pela Lei da Água Lei 58/2005, que também abrange os POOC.

5. Avaliação da exequibilidade do objetivo “Plano Único”, coerência do Sistema de Gestão Territorial e riscos avaliados

Da análise efetuada resulta clara a extrema dificuldade de concretizar integralmente o objetivo “Plano Único” para o cidadão a nível municipal e intermunicipal⁷: Efetivamente, os PDM não acolhem parte das normas constantes dos PEOT, revelando-se necessário o desenvolvimento de Regulamentos Específicos complementares aos Programas Especiais para acolher as normas diretamente vinculativas de particulares, que ultrapassam as normas urbanísticas ou de usos de solo, nomeadamente as normas de gestão. Ora estes regulamentos, instrumentos cruciais na vinculação de particulares às normas de gestão, verdadeiros pilares regulamentares, do ponto de vista jurídico-administrativo são simples Avisos⁸ a aprovar pela APA ou pelo ICNF, ainda que sujeitos a discussão pública, idealmente em fase com o próprio Programa, ou sequencialmente. **A situação é**

⁷ Note-se ainda que, como referido pelo CNADS no Parecer sobre a proposta de Lei N.º 183/XII – Proposta de Lei de Bases das Políticas Públicas de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, haveria sempre a necessidade de recorrer aos Planos de Pormenor e Planos de Urbanização, como já citado.

⁸ Nos termos do próprio Código do Procedimento Administrativo.

particularmente gravosa no que se refere ao Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), e em particular à Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), pois se no caso dos POAAP, ou até dos POOC, se pode invocar a existência de regimes gerais de proteção de Recursos Hídricos e o enquadramento dado pela Lei da Água, em matéria de conservação da natureza não foi desenvolvida qualquer Lei de Bases que permita respaldar esta lacuna, ficando na prática a gestão de uma área protegida suspensa num Aviso que contém as normas de gestão, o que será manifestamente frágil. Note-se que essa Lei estava prevista no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) de 2006, mas nunca veio a ser concretizada, apesar de vários setores da sociedade terem defendido a sua pertinência. Tal desenvolvimento poderia ajudar a resolver, em grande medida, as graves fragilidades introduzidas pela Lei 31/2014 no SNAC.

No domínio da segurança jurídica vive-se atualmente uma situação em que coexistem, na prática, dois regimes jurídicos de ordenamento do território: a Lei nº 48/98 e a Lei nº 31/2014 (para além da LBPOGEM). Com efeito, enquanto o último município abrangido por um determinado PEOT⁹ não tiver transposto as normas para o seu PDM (por adaptação ou por revisão) manter-se-á efetivo o PEOT, processo que, como resulta da prática e experiência adquirida, se poderá arrastar para além dos prazos formalmente concedidos para que os municípios procedam às adaptações ou revisões previstas no âmbito de cada PEOT.

No domínio da coerência e integridade dos territórios abrangidos pelos PEOT e das normas/orientações harmonizadoras e articuladas entre Administração Central, CCDR e Municípios necessárias à transposição equilibrada dos PEOT para os PDM nas diferentes regiões, atente-se à resposta das três entidades inquiridas:

- i) **DGT:** *“A DGT participou na elaboração da publicação eletrónica “Integração do Conteúdo dos Planos Especiais – Guia Metodológico”, elaborado pelo Grupo de Trabalho para o Território em 2015... Para cumprimento do artigo 78º/2 da LBGPPSOTU, cada CCDR, com o apoio da entidade responsável de cada PEOT em vigor e dos municípios abrangidos por aquele PEOT, identificou as normas do PEOT que devem ser integradas em PDM. Certamente que neste âmbito foram preparados documentos específicos sobre estas matérias. A DGT não dispõe desses documentos.”*
- ii) **APA:** *“No seguimento da divulgação do Guia Metodológico, a APA I.P. efetuou uma primeira fase de harmonização de critérios entre as Administrações de Regiões Hidrográficas e com as CCDR.”*
- iii) **ICNF:** *“Para além do documento orientador referido na pergunta supra, não foram elaborados outros documentos de referência envolvendo as entidades mencionadas. Informa-se que o ICNF desenvolveu uma Metodologia de Transposição de Conteúdos dos Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas para os Planos Diretores Municipais, enviada a todas as CCDR em 11.12.2015.”*

Tendo em conta as respostas supra, e verificada a existência de várias incongruências ao nível municipal no âmbito de um mesmo PEOT na transposição de normas por diferentes municípios, bem como a ocorrência de diferentes velocidades de recondução dos PEOT a

⁹ Note-se que, segundo informação da DGT, um mesmo município pode estar envolvido em 1 a 4 PEOT.

Programas Especiais, de publicação dos Regulamentos Específicos e de alteração dos PDM (por adaptação ou revisão), resulta claro que **deverá ser feito um esforço adicional conjunto das autoridades centrais com as CCDR para garantir a manutenção da coesão e da leitura nacional que os territórios de “natureza especial” deverão obrigatoriamente ter.** Ora esta é uma obrigação fundamental do Estado, que dela não pode nem deve abdicar de modo a evitar um processo de atomização, sem prejuízo das competências próprias das autarquias, nomeadamente em matéria de normas urbanísticas ou afins.

Em suma, da análise da situação atual dos vários PEOT e da aplicação do Art.º 78º da Lei 38/2014, saem ainda mais reforçadas as dúvidas e reticências expressas pelo CNADS em 2013 quanto à exequibilidade integral do objetivo “Plano Único” para o cidadão ao nível municipal e intermunicipal, bem como a convicção de se terem criado situações de:

- i) **Maior complexidade do Sistema de Gestão Territorial;**
- ii) **Insegurança jurídica resultante da coexistência prática de dois Sistemas de Gestão Territorial;**
- iii) **Planos de ordenamento do território alterados a várias velocidades;**
- iv) **Desfasamento temporal das diferentes peças do novo Sistema de Gestão Territorial face ao prazo definido (2020);**
- v) **Perda da integridade, coerência e leitura nacional de territórios de natureza especial, baseados, quase sempre, em realidades de *continuum naturale* de âmbito supramunicipal.**

Contrariar estas situações que constituem riscos reais implica um esforço permanente e integrado de acompanhamento das diversas entidades envolvidas a nível central e regional.

Salvaguardando e potenciando o esforço e o trabalho já desenvolvidos ao nível das entidades da Administração Central, Regional e Municipal, que não podem nem devem ser alijados pois deles resultam muitos aspetos positivos, ao evitar redundâncias na análise ou duplicação de procedimentos administrativos e ao proporcionar uma melhor articulação entre competências da administração autárquica e da administração central e regional à luz de uma desejável descentralização, mas tendo também em consideração que da análise da situação atual dos vários PEOT, da aplicação do Art.º 78º da Lei 31/2014 e ainda das suas consequências se pode constatar que o Estado não conseguiu propiciar as condições que garantam uma das suas principais funções – a de assegurar a defesa e salvaguarda de recursos e valores naturais vitais para a sociedade portuguesa poder prosperar, proporcionando às gerações futuras a perenidade desses recursos,

o CNADS emite a seguinte Recomendação à Assembleia da República e ao Governo:

RECOMENDAÇÃO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA E AO GOVERNO

Constatando a elevada complexidade procedimental, imprevisibilidade temporal e insegurança jurídica da situação transitória no que se refere ao Sistema de Gestão Territorial, pese embora e salvaguardando alguns resultados positivos já obtidos e os processos em curso, **recomenda o CNADS à Assembleia da República e ao Governo** que proceda com carácter de urgência a uma avaliação das condições legais (em particular no que se refere aos POAP) e institucionais (com destaque para o ICNF) da implementação da Lei nº 31/2014, nomeadamente no tocante aos Planos Especiais de Ordenamento do Território (e muito particularmente à RNAP) e ao disposto no Art.º 78º da citada Lei, de modo a encontrar as necessárias soluções quer para as fragilidades e problemas atrás enunciados quer para outros identificados nas referidas avaliações.

Mais solicita o CNADS que a Assembleia da República e o Governo informem este Conselho acerca dos resultados das avaliações efetuadas e das soluções a adotar.

O CNADS reforça, com esta Recomendação, a sua preocupação pela atual situação de fragilidade do Sistema de Gestão Territorial, ainda que, espera-se, transitória, exortando a que se levem em conta não só os Pareceres emitidos pelo CNADS sobre a proposta de LBPPSOTU¹⁰ (dezembro de 2013) e a Proposta de Lei que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (abril de 2014)¹¹, mas acima de tudo o exposto na Reflexão sobre o Modelo de Gestão de Áreas Protegidas¹² (junho de 2016) e no Parecer sobre a Proposta de Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2025¹³ (julho de 2017), nomeadamente no que diz respeito à reversão dos Programas Especiais de Ordenamento do Território para Planos Especiais, atendendo às consequências irreversíveis de degradação que poderão afetar as Áreas Protegidas caso a situação atualmente prevalente se mantenha.

Em particular o CNADS recomenda que seja equacionada, com carácter de urgência, a reversão da disposição da Lei de Bases que prevê a recondução dos POAP a programas especiais. Esta recomendação e a sua urgência decorrem de quatro questões:

- a) A existência de normas de ordenamento e gestão claras e eficazes nas áreas protegidas são as ferramentas essenciais para a salvaguarda dos valores em presença, bem como para a eficácia institucional perante os diversos atores sociais e na salvaguarda da integridade territorial;
- b) O processo de recondução dos planos especiais a programas tem-se revelado difícil, não apenas complexo, moroso e, frequentemente, ineficaz. Daqui decorre que o objetivo

¹⁰ http://www.cnads.pt/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=62&Itemid=84

¹¹ http://www.cnads.pt/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=71&Itemid=84

¹² http://www.cnads.pt/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=54&Itemid=84

¹³ http://www.cnads.pt/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=54&Itemid=84

declarado desta disposição, simplificar a gestão dos IGT e a informação disponível ao público, não está a ser e será dificilmente alcançado em tempo útil;

c) De entre os IGT que a Lei de Bases prevê reconduzir a programas, o caso dos POAP é o que simultaneamente levanta mais dificuldades e apresenta maiores riscos de insucesso, acrescido, como já referido, da inexistência de um quadro de base legal sobre o Património Natural;

d) O processo de recondução dos POAP a programas está apenas agora a iniciar-se, e irá demorar, segundo as previsões oficiais, certamente mais de um ano. Falta depois o processo de transposição para os planos municipais, que pela experiência passada demorará vários anos. As dificuldades deste processo implicam enorme dispêndio de recursos e a paralisia de processos de revisão de POAP já iniciados, com as consequências nefastas que se conhecem sobre a gestão do território. O momento de reequacionar o processo é agora, antes que se tenha investido esforço significativo num caminho reconhecidamente desadequado e que pode vir a revelar-se irreversível, com as consequências negativas para o património natural que já se antevêm.

O CNADS reitera, por fim, a sua disponibilidade para participar em processos de avaliação da implementação da LBPPSOTU em matéria de Programas Especiais que contribuam para um quadro de soluções que melhor salvaguardem a defesa da integridade e coerência de territórios de natureza especial a par dos objetivos de descentralização de competências, de modo a garantir um Sistema de Gestão Territorial sólido, estável, coerente, inteligível pelo cidadão e adaptado às exigências dinâmicas do século XXI.

*[Aprovada por unanimidade na 2ª Reunião Ordinária do Conselho em 2018,
realizada em 20 de março]*

O Presidente



Filipe Duarte Santos

Acrónimos

APA	Agência Portuguesa do Ambiente
CCDR	Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional
DGT	Direção-Geral do Território
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
LBPOGEM	Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional
LBPPSOTU	Lei de Bases da Política Pública de Solos Ordenamento do Território e Urbanismo
PDM	Plano Diretor Municipal
PDIM	Plano Diretor Intermunicipal
PEOT	Plano Especial de Ordenamento do Território
POAAP	Plano de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas
POAP	Plano de Ordenamento das Áreas Protegidas
POC	Programa da Orla Costeira
POOC	Plano de Ordenamento da Orla Costeira
PNPOT	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
RNAP	Rede Nacional de Áreas Protegidas
SNAC	Sistema Nacional de Áreas Classificadas

ANEXOS

ANEXO I

POOAP Aprovados e Publicados¹⁴

Nº	DESIGNAÇÃO DA ALBUFEIRA/ CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO DO POAAP	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	REGIÃO HIDROGRÁFICA
ARH Norte				
1	Alto Lindoso e Touvedo Protegida	Aprovado e Publicado (8) RCM n.º 27/2004, de 8 de março	Arcos de Valdevez, Melgaço e Ponte da Barca.	Minho e Lima
2	Azibo Protegida	Aprovado e Publicado Despacho Conjunto n.º 247/93, de 8 de junho Determinada a Revisão Despacho n.º 14003/2010, de 6 de setembro	Macedo de Cavaleiros e Bragança	Douro
3	Caniçada Protegida	Aprovado e publicado RCM n.º 92/2002, de 7 de maio	Terras de Bouro, Vieira do Minho e Montalegre.	Cávado, Ave e Leça
4	Carrapatelo e Régua Protegida	Aprovado e Publicado (5) RCM n.º 62/2002, de 23 de março Suspensão parcial do POA e o estabelecimento de medidas preventivas pelo prazo de dois anos RCM n.º 98/2010, de 15 de setembro Prorrogação por um ano a suspensão parcial do POA RCM n.º 107/2012 de 18 de dezembro	Alijó, Armamar, Baião, Carrazeda de Ansiães, Cinfães, Lamego, Marco de Canaveses, Mesão Frio, Peso da Régua, Resende, Sabrosa, São João da Pesqueira e Tabuaço.	Douro
5	Crestuma-Lever Protegida	Aprovado e publicado RCM n.º 187/2007, de 21 de dezembro	Castelo de Paiva, Cinfães, Gondomar, Marco de Canaveses, Penafiel, Santa Maria da Feira e Vila Nova de Gaia	Douro
6	Ermal Utilização Livre	Aprovado e Publicado RCM n.º 1/2013, de 9 de janeiro	Vieira do Minho.	Cávado, Ave e Leça
7	Sabugal Utilização Livre	Aprovado e Publicado RCM n.º 172/2008, de 21 de novembro Em fase de alteração Aviso n.º 12098/2012, de 12 de setembro	Sabugal	Douro
8	Vilar Protegida	Aprovado e Publicado RCM n.º 158/2004, de 5 de novembro	Moimenta da Beira e de Sernancelhe	Douro
9	Aguieria Protegida	Aprovado e Publicado RCM n.º 186/2007, de 21 de dezembro	Carregal do Sal, Mortágua, Penacova, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela	Vouga, Mondego e Lis
10	Fronhas Protegida	Aprovado e Publicado RCM n.º 37/2009, de 11 de maio	Arganil e Vila Nova de Poiares	Vouga, Mondego e Lis
11	Açude do Gameiro Condicionada	Aprovado e Publicado Despacho conjunto Nº 253/97, de 1 de agosto Determinada a revisão Despacho n.º 10071/2010, de 15 de junho	Mora	Tejo e ribeiras do Oeste

¹⁴ Informação elaborada pela assessoria técnica do CNADS, a partir da consulta ao site oficial da APA, posteriormente revista e complementada pelos serviços técnicos da APA

12	Apartadura Protegida	Aprovado e Publicado RCM n.º 188/2003, de 15 de dezembro Em fase de alteração Despacho n.º 6799/2012, de 18 de maio	Marvão (insere-se no Parque Natural serra de São Mamede)	Tejo e ribeiras do Oeste
13	Bouça, Cabril e Santa Luzia Utilização Livre	Aprovado e Publicado RCM n.º 45/2002, de 13 de março Despacho n.º 6129/2010 de 7 de abril RCM n.º 80/2012, de 1 de outubro	Figueiró dos Vinhos, Góis, Oleiros, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande e Sertã.	Tejo e ribeiras do Oeste
14	Castelo de Bode Protegida	Aprovado e Publicado RCM n.º 69/2003, de 10 de maio	Abrantes, Figueiró dos Vinhos, Ferreira do Zêzere, Sardoal, Sertã, Tomar e Vila de Rei.	Tejo e ribeiras do Oeste
15	Cova do Viriato Protegida	Aprovado e publicado RCM n.º 42/2004, de 31 de março	Covilhã	Tejo e ribeiras do Oeste
16	Divor Protegida	Aprovado e Publicado RCM n.º 115/2005, de 6 de julho	Arraiolos e Évora	Tejo e ribeiras do Oeste
17	Idanha Protegida	Aprovado e Publicado RCM n.º 170/2008, de 21 de novembro	Idanha-a-Nova	Tejo e ribeiras do Oeste
18	Magos Utilização Livre	Aprovado e publicado RCM n.º 169/2008, de 21 de novembro	Salvaterra de Magos	Tejo e ribeiras do Oeste
19	Maranhão Protegida	Aprovado e publicado RCM n.º 117/2008, de 21 de novembro	Avis e Alter do Chão.	Tejo e ribeiras do Oeste
20	Marateca /Santa Águeda e Pisco Protegida	Aprovado e publicado RCM n.º 107/2005, de 28 de junho	Castelo Branco e Fundão.	Tejo e ribeiras do Oeste
21	Montargil Utilização Livre	Aprovado e publicado RCM n.º 94/2002 de 28 de junho	Ponte de Sor e Avis.	Tejo e ribeiras do Oeste
22	Póvoa e Meadas Protegida	Aprovado e Publicado RCM n.º 37/98, de 9 de março Determinada Revisão Despacho n.º 10072/2010, de 15 de junho	Castelo de Vide	Tejo e ribeiras do Oeste
23	São Domingos Protegida	Aprovado e Publicado RCM n.º 39/2009, de 14 de maio	Peniche	Tejo e ribeiras do Oeste
24	Alqueva Protegida	Aprovado e Publicado (1) RCM n.º 94/2006, de 4 de agosto	Alandroal, Elvas, Portel, Reguengos de Monsaraz, Moura, Mourão, Évora, Vidigueira, Vila Viçosa e Serpa	Guadiana
25	Alvito Protegida	Aprovado e Publicado RCM n.º 151/98, de 26 de dezembro Determinada a revisão RCM n.º 106/2005, de 28 de junho	Cuba, Portel, Viana do Alentejo e Vidigueira	
26	Caia Protegida	Aprovado e Publicado Despacho Conjunto n.º 162/93, de 13 de julho	Arronches, Campo Maior e Elvas	Guadiana
27	Campilhas Utilização livre	Aprovado e Publicado RCM n.º 17/2007, de 5 de fevereiro	Santiago do Cacém.	Sado e Mira
28	Enxó Protegida	Aprovado e Publicado RCM n.º 167/2006, de 15 de dezembro	Serpa.	Guadiana
29	Monte da Rocha Protegida	Aprovado e Publicado RCM n.º 154/2003, de 29 de setembro	Ourique e Castro Verde	Sado e Mira
30	Monte Novo Protegida	Aprovado e Publicado RCM n.º 120/2003, de 14 de agosto	Évora	Guadiana
31	Odeleite Protegida	Aprovado e Publicado RCM n.º 54/2014, de 4 de setembro	Castro Marim	Guadiana
32	Odivelas Utilização Livre	Aprovado e Publicado RCM n.º 184/2007, de 21 de dezembro	Alvito e Ferreira do Alentejo.	Sado e Mira
33	Pego do Altar Utilização Livre	Aprovado e Publicado RCM n.º 35/2005, de 24 de fevereiro	Alcácer do Sal, Viana do Alentejo e Montemor-o-Novo	Sado e Mira
34	Roxo Protegida	Aprovado e Publicado RCM n.º 36/2009, de 11 de maio	Aljustrel e Beja	Sado e Mira
35	Santa Clara Protegida	Aprovado e Publicado RCM n.º 185/2007, de 21 de dezembro	Odemira e Ourique	Sado e Mira
36	Tapada Grande Protegida	Aprovado e Publicado RCM n.º 114/2005, de 4 de julho	Mértola.	Guadiana
37	Tapada Pequena Utilização Livre	Aprovado e Publicado RCM n.º 171/2008, de 21 de novembro	Mértola.	Guadiana
38	Vale do Gaio	Aprovado e Publicado	Alcácer do Sal	Sado e Mira

	Utilização Livre	RCM n.º 173/2008, de 21 de novembro		
39	Vigia Protegida	Aprovado e Publicado RCM n.º 50/1998, de 20 de abril	Redondo e Évora ¹⁵	Guadiana
40	Arade Protegida	Aprovado e Publicado (2) RCM n.º 174/2008, de 21 de novembro	Silves	Ribeiras do Algarve
41	Bravura Protegida	Aprovado e Publicado RCM n.º 71/2004, de 12 de junho	Lagos, Monchique e Portimão	Ribeiras do Algarve
42	Odelouca Protegida	Aprovado e Publicado RCM n.º 103/2009, de 25 de setembro	Silves e Monchique	Ribeiras do Algarve
43	Fonte Serne Utilização Livre	Aprovado e Publicado RCM n.º 15/2007, de 31 de janeiro	Santiago do Cacém	Sado e Mira

Notas:

- (1) POA Alqueva e Pedrógão
- (2) POA Funcho e Arade
- (3) POA Bemposta, Picote e Miranda
- (4) POA Cabril, Bouçã e Sta. Luzia
- (5) POA Régua e Carrapatelo
- (6) POA Ribeiradio e Ermida
- (7) POA Valeira e Pocinho
- (8) POA Touvedo e Alto Lindoso
- (9) POA de Santa Águeda e Pisco

¹⁵ Segundo a RCM nº 50/1998, de 21 de abril, a Albufeira da Vigia insere-se no Concelho do Redondo; Atendendo à informação complementar a APA, atendendo à CAOP (Carta Administrativa oficial de Portugal) o POAAP da Vigia insere-se parcialmente no município de Évora.

ANEXO II

Transposição do conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor para planos intermunicipais ou municipais

IGT	Concelho	Transposição
POOC Caminha – Espinho	Caminha	Aviso n.º 1712/2017, de 14 de fevereiro
	Espinho	Aviso n.º 10906/2016, de 1 de setembro
	Esposende	
	Matosinhos	
	Póvoa de Varzim	
	Viana do Castelo	Aviso n.º 4754/2017, de 2 de maio
	Vila do Conde	
	Vila Nova de Gaia	
POOC Ovar – Marinha Grande	Aveiro	
	Cantanhede	
	Figueira da Foz	
	Ílhavo	
	Leiria	
	Marinha Grande	
	Mira	
	Murtosa	
	Ovar	
	Pombal	
	Vagos	
POC Ovar – Marinha Grande	Aveiro	Aviso n.º 1357/2018, de 29 de janeiro
	Cantanhede	Aviso n.º 14826/2017, de 11 de dezembro (PDM) Aviso n.º 14825/2017, de 11 de dezembro (PU Praia da Tocha)
	Figueira da Foz	Aviso n.º 10633/2017, de 15 de setembro
	Ílhavo	Aviso n.º 15457/2017, de 22 de dezembro
	Leiria	
	Marinha Grande	
	Mira	
	Murtosa	
	Ovar	Aviso n.º 3846/2018, de 22 de março
	Pombal	Aviso n.º 15686/2017, de 29 de dezembro
	Vagos	
POOC Alcobaça – Mafra	Alcobaça	
	Caldas da Rainha	
	Lourinhã	
	Mafra	Declaração n.º 74/2017, de 18 de setembro
	Nazaré	
	Óbidos	
	Peniche	
	Torres Vedras	
POOC Cidadela – S. Julião da Barra	Cascais	Aviso n.º 3234/2017, de 28 de março
POOC Sintra – Sado	Almada	

IGT	Concelho	Transposição
	Cascais	Aviso n.º 3234/2017, de 28 de março
	Sesimbra	
	Setúbal	
	Sintra	
POOC Sado – Sines	Grândola	Aviso n.º 15049/2017, de 14 de dezembro
	Santiago do Cacém	
	Sines	Aviso n.º 8220/2017, de 20 de julho
POOC Sines – Burgau	Aljezur	
	Odemira	
	Sines	Aviso n.º 8220/2017, de 20 de julho
	Vila do Bispo	
POOC Burgau – Vilamoura	Albufeira	
	Lagoa	
	Lagos	
	Portimão	
	Silves	
POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António	Castro Marim	
	Faro	
	Loulé	
	Olhão	
	Tavira	
	Vila Real de Santo António	
POAAP Crestuma – Lever RCM n.º 187/2007, de 31 de dezembro	Castelo de Paiva	
	Cinfães	Aviso n.º 12625/2017, de 20 de outubro
	Gondomar	Aviso n.º 3337/2018, de 13 de março
	Marco de Canaveses	
	Penafiel	
	Santa Maria da Feira	
	Vila Nova de Gaia	
POAAP Ermal RCM n.º 1/2013, de 9 de janeiro	Vieira do Minho	
POAAP Caniçada RCM n.º 92/2002, de 7 de maio	Montalegre	
	Terras de Bouro	
	Vieira do Minho	
POAAP Régua e Carrapatelo RCM n.º 62/2002, de 23 de março	Alijó	
	Armamar	
	Baião	
	Carrazeda de Ansiães	
	Cinfães	Aviso n.º 12625/2017, de 20 de outubro
	Lamego	
	Marco de Canaveses	
	Mesão Frio	Declaração n.º 39/2017, de 21 de junho
	Peso da Régua	Deliberação n.º 731/2017, de 31 de julho
	Resende	Aviso n.º 12402/2017, de 16 de outubro
	Sabrosa	
	São João da Pesqueira	
Tabuaço		
POAAP Vilar RCM n.º 158/2004, de 5 de novembro	Moimenta da Beira	
	Sernancelhe	

IGT	Concelho	Transposição
POAAP Touvedo e Alto Lindoso RCM n.º 27/2004, de 8 de março	Arcos de Valdevez	
	Melgaço	
	Ponte da Barca	
POAAP Azibo DDC n.º 247/93, de 8 de junho	Bragança	
	Macedo de Cavaleiros	
POAAP Fronhas RCM n.º 37/2009, de 11 de maio	Arganil	
	Vila Nova de Poiares	
POAAP Agueira RCM n.º 186/2007, de 21 de dezembro	Carregal do Sal	
	Mortágua	
	Penacova	Aviso n.º 11670/2017, de 2 de outubro
	Santa Comba Dão	
	Tábua	Aviso n.º 9689, de 22 de agosto
	Tondela	Declaração n.º 68/2017, de 17 de agosto
POAAP Santa Águeda e Pisco RCM n.º 107/2005, de 28 de junho	Castelo Branco	Declaração n.º 22/2017, de 7 de abril
	Fundão	Declaração n.º 69/2017, de 22 de agosto
POAAP Cova do Viriato RCM n.º 42/2004, de 31 de março	Covilhã	
POAAP Castelo do Bode RCM n.º 69/2003, de 10 de maio	Abrantes	
	Ferreira do Zêzere	Aviso n.º 10258/2017, de 5 de setembro
	Figueiró dos Vinhos	
	Sardoal	
	Sertã	
	Tomar	
	Vila de Rei	
POAAP Cabril, Bouça e Santa Luzia RCM n.º 45/2002, de 13 de março	Figueiró dos Vinhos	
	Góis	
	Oleiros	Aviso n.º 12103/2017, de 10 de outubro
	Pampilhosa da Serra	
	Pedrógão Grande	
	Sertã	
POAAP Idanha RCM n.º 170/2008, de 21 de novembro	Idanha-a-Nova	
POAAP Sabugal RCM n.º 172/2008, de 21 de novembro	Sabugal	
POAAP São Domingos RCM n.º 39/2009, de 14 de maio	Peniche	
POAAP Magos RCM n.º 169/2008, de 2008, de 21 de novembro	Salvaterra de Magos	
POAAP Alqueva e Pedrógão RCM n.º 94/2006, de 4 de agosto	Alandroal	
	Elvas	
	Portel	
	Reguengos de Monsaraz	
	Moura	Declaração n.º 59/2017, de 3 de agosto
	Mourão	
	Évora	Aviso n.º 3204/2018, de 9 de março
	Vidigueira	Aviso n.º 8691/2017, de 3 de agosto
	Vila Viçosa	Aviso n.º 7284/2017, de 29 de junho

IGT	Concelho	Transposição
	Serpa	Aviso n.º 15689/2017, de 29 de dezembro
POAAP Vale de Gaio RCM n.º 173/2008, de 21 de novembro	Alcácer do Sal	Aviso n.º 13020/2017, de 30 de outubro
POAAP Pêgo do Altar RCM n.º 35/2005, de 24 de fevereiro	Alcácer do Sal	Aviso n.º 13020/2017, de 30 de outubro
	Viana do Alentejo	
	Montemor-o-Novo	
POAAP Roxo RCM n.º 36/2009, de 11 de maio	Aljustrel	Aviso n.º 11937/2017, de 6 de outubro
	Beja	Aviso n.º 9307/2017, de 14 de agosto
POAAP Maranhão RCM n.º 117/2088, de 21 de novembro	Alter do Chão	Declaração n.º 70/2017, de 25 de agosto
	Avis	Declaração n.º 75/2017, de 19 de setembro
POAAP Odivelas RCM n.º 184/2007, de 21 de dezembro	Alvito	Declaração n.º 55/2017, de 28 de julho
	Ferreira do Alentejo	Declaração n.º 77/2017, de 20 de setembro
POAAP Divor RCM n.º 115/2005, de 6 de julho	Arraiolos	Declaração n.º 73/2017, de 14 de setembro
	Évora	Aviso n.º 3204/2018, de 9 de março
POAAP Caia DDC n.º 162/93, de 13 de julho	Arronches	
	Campo Maior	Aviso n.º 14265/2016, de 16 de novembro
	Elvas	
POAAP Montargil RCM n.º 94/2002, de 28 de junho	Avis	Declaração n.º 75/2017, de 19 de setembro
	Ponte de Sor	Declaração n.º 53/2017, de 26 de julho
POAAP Póvoa e Meadas RCM n.º 37/98, de 9 de março	Castelo de Vide	Declaração n.º 58/2017, de 3 de agosto
POAAP Monte da Rocha RCM n.º 154/2003, de 29 de setembro	Castro Verde	
	Ourique	
POAAP Alvito RCM n.º 94/2006, de 4 de agosto	Cuba	
	Portel	
	Viana do Alentejo	
	Vidigueira	
POAAP Monte Novo RCM n.º 120/2003, de 14 de agosto	Évora	Aviso n.º 3204/2018, de 9 de março
POAAP Apartadura RCM n.º 188/2003, de 15 de dezembro	Marvão	
POAAP Tapada Grande RCM n.º 114/2005, de 4 de julho	Mértola	
POAAP Tapada Pequena RCM n.º 171/2008, de 21 de novembro	Mértola	
POAAP Gameiro DDC, de 17 de agosto de 1993	Mora	
POAAP Santa Clara RCM n.º 185/2007, de 21 de dezembro	Odemira	
	Ourique	
POAAP Vigia RCM n.º 50/98, de 20 de abril	Redondo	Aviso n.º 7440/2017, de 3 de julho
	Évora	Aviso n.º 3204/2018, de 9 de março
POAAP Campilhas RCM n.º 17/2007, de 5 de fevereiro	Santiago do Cacém	

IGT	Concelho	Transposição
POAAP Fonte Serne RCM n.º 15/2007, de 31 de janeiro	Santiago do Cacém	
POAAP Enxoé RCM n.º 167/2006, de 15 de dezembro	Serpa	Aviso n.º 15689/2017, de 29 de dezembro
POAAP Odeleite RCM n.º 54/2014, de 4 de setembro	Castro Marim	
POAAP Bravura RCM n.º 71/2004, de 12 de junho	Lagos	
	Monchique	
	Portimão	
POAAP Odelouca RCM n.º 103/2009, de 25 de setembro	Monchique	
	Silves	
POAAP Funcho e Arade RCM n.º 174/2008, de 21 de novembro	Silves	



ANEXO III

- ICNF – Ofício nº 62816/2017/DPAI/DAAOT
- DGT – Ofício nº S-DGT/2017/6287
- APA – Ofício nº 5071542 -2017 12 – DLPC.DOV
- Contributos enviados pela APA, na sequência da reunião realizada entre o CNADS e a APA em 15 de março de 2018